

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 141/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
059/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº 291 /2020



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços N° 184/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação: 19/11/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados	
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS	
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.	
Justificativa:	Chamamento Público n.º 003/2017	
Observações:		

1	12220001-1	12,000	SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	5.922,6000	71.071,20
				Preço Total:	71.071,20

Pato Branco/PR, 19 de Novembro de 2020.

.....
 MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 141/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 23/11/2020

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 71.071,20

Total Geral: R\$ 71.071,20

Pato Branco/PR, 23 de Novembro de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 141/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 71.071,20
			Total Entidade: R\$ 71.071,20
			Total Entidade: R\$ 71.071,20

Pato Branco / PR, 23 de Novembro de 2020


 IVETE MARIA LORENZI
 SECRETÁRIA EXECUTIVA


 ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:59 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Razão Social: **DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: **36.880.236/0001-07**

Endereço: **Dr. Sílvio Vidal, nº 175**

Telefone/Celular: **(46) 9931-6950**

E-mail: **dayanabauer@hotmail.com**

CEP: **CEP 85.505-010** Cidade: **Pato Branco/PR** Estado: **Paraná**

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Banco: **Banco do Brasil**

Ag: **0495-2**

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º **83995-7**

Profissional que executará os serviços: **Dayana Letícia Bauer dos Santos**

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: **CRM 36.449/PR.**

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

Código

Descrição

9001010610	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)	200,00
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	29,60
211040029	COLPOSCOPIA	11,54
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33
201010518	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	18,33
201010500	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA	18,33

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Atendimentos aos pacientes dos municípios consorciados.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Quarta-feira.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Ambulatório CRE Chopinzinho e São Lourenço.

Pato Branco/PR, 23 de novembro de 2020.

Dayana Letícia Bauer dos Santos

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c) Temos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 12 novembro de 2020.

Dra. Dayana Bauer
Médica Ginecologista e Obstetra
CRM-PR 30449

Dayana Leticia Bauer dos Santos
Representante Legal
RG: 9.353.371-2
CPF: 070.810.139-96

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 12/11/2020

CNPJ: 36.880.236/0001-07
Nome Fantasia: DRA DAYANA BAUER
Nome Empresarial: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
Logradouro: SILVIO VIDAL
Bairro: CENTRO
CEP: 85505-010
Município: 411850 - PATO BRANCO
UF: PR
Telefone: --
Dependência: INDIVIDUAL
Reg de Saúde: --
Gestão: MUNICIPAL
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE
Subtipo: OUTROS
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
Cadastrado em: 07/06/2020
Atualização na base local: 15/06/2020
Última atualização Nacional: 29/10/2020

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

000009

Atendimento

Tipo de atendimento		Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO	
AMBULATORIAL	PARTICULAR	
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal
01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
Nenhum resultado para a consulta realizada.													

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS	706805798880229		225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Data desativação: -- Motivo desativação:--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.880.236/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/04/2020	
NOME EMPRESARIAL DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVIO VIDAL		NÚMERO 175	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 85.505-010	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9931-6950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2020 às 11:23:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000013

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 25/09/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 9.353.371-2



POLEGAR DIREITO

Dayana Leticia Bauer dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.353.371-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/07/2009

NOME: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
CLAIR BAUER DOS SANTOS

NATURALIDADE: PLANALTO/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR; PLANALTO
C.NASC=11862; LIVRO=13A; FOLHA=260V

CPF: 070.810.139-96

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

070.810.139-96

DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

05/09/1991

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS CRM/UF: 036449/PR

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
CLAIR BAUER DOS SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO: 04/07/2008

Dayana Bauer

ASSINATURA DO PORTADOR

510000

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida no dia 05.09.1991, médica, CRM nº 036449/PR, residente e domiciliada na Rua Iguaçú, 967, apto 202 – Bairro Centro - Pato Branco PR CEP nº 85501-266, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.353.371-2, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.810.139-96, **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **DL BAUER DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de **PATO BRANCO PR**, na Rua **Silvío Vidal**, 175 sala 202, - La Salle – CEP 85505-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: **ATIVIDADE DA EMPRESA**.
8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas na área de ginecologia e obstetrícia.
8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

79

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento na Jucepar PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIA ÚNICA	%	QUOTAS	VALOR R\$
DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais; respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Cidade de Pato Branco PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA**

Pato Branco, PR, 12 de março de 2020.


1º OFÍCIO

Dayana B. dos Santos
DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS
CPF nº 070.810.139-96

TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | DEPT. MAURINEYAR
 DE ANGRA DE PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de
DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

pela firma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade
 PATO BRANCO, 16 de Março de 2020.
MARISTELA DRASZEWSKI
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº 118hn, 8516Z, Dkg57, xTMs, kTh76
 Consulte em: www.funarpem.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 16:38 SOB Nº 41209329649.
 PROTOCOLO: 201413302 DE 19/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001467492. NIRE: 41209329649.
 DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE

Empresa  Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 960

Nome Fantasia:

Razão Social: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 36.880.236/0001-07

Inscrição Municipal: 809661

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Sílvio Vidal, 175, SALA 202;, La Salle

CEP: 85505010

Local e data: Pato Branco, terça, 05 de maio de 2020

Validade: quarta, 05 de maio de 2021

EDINIA SANDRA BURILE DIRETORA DO DEPART
Secretaria Municipal de Saude

Observação

•
Risco 2.

Código de Autenticidade: **2059G6NZML**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIA APARECIDA VEIGAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

000020
2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 384/2020

Nome Fantasia:

Razão Social: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 36.880.236/0001-07

Inscrição Municipal: 809661

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Sílvio Vidal, 175, SALA 202;, La Salle

CEP: 85505010

Local e data: Pato Branco, segunda, 11 de maio de 2020

Validade: Fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar e certificado da Vigilância Sanitária

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **20NMMCAMVJ**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.880.236/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:04 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **448B.84EB.188D.5DE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.880.236/0001-07

Razão Social: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: RUA SILVIO VIDAL / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85505-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

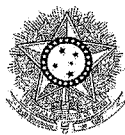
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2020 a 27/11/2020

Certificação Número: 2020102902083211069746

Informação obtida em 12/11/2020 11:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.880.236/0001-07
Certidão n°: 29180717/2020
Expedição: 12/11/2020, às 11:55:28
Validade: 10/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.880.236/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF...: 36.880.236/0001-07
ENDEREÇO...: 93 SILVIO VIDAL - 175 LA SALLE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 12/11/2020.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0051700/2020

Código de autenticidade da certidão: 643952608643952

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000025

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022945594-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.880.236/0001-07

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 36.880.236/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 19 de Novembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

000027
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 36.880.236/0001-07, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 19 de Novembro de 2020

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página: 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.880.236/0001-07 foi constituída na data de 06/04/2020, não possuindo, portanto, balanço patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 12 de novembro 2020.

Dra. Dayana Bauer
Médica Ginecologista e Obstetra
CRM-PR-36449

Dayana Leticia Bauer dos Santos
Representante Legal
RG: 9.353.371-2
CPF: 070.810.139-96

000029 000026

[Handwritten signatures]



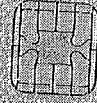
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
 CRM/UF: 035440/PR

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
 CLAIR BAUER DOS SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO: 14/07/2016

Dayana Bauer
ASSINATURA DO PORTADOR

000030 000027

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 206275

RG: ORGAO EMISSOR
93533712/SESP-PR

TITULO DE ELETOR
93292266055

DATA DE NASCIMENTO
05/09/1987

LOCAL E DATA DE EXPEDICAO
CURITIBA/29/07/2016

02.16564

SEÇÃO
0113

ZONA
107

NATURALEZA
PLANA L. O-PR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM





000031
~~000032~~

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS - CRM-PR 36449** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Não Informada	26643	16/03/2020

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [f49d7feda5cfbb328a271bc941d5b0b9bc575b2b](#)

Emitida eletronicamente via internet em **17/03/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



O Rector da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 1º de julho de 2016, confere o Diploma de Medicina a

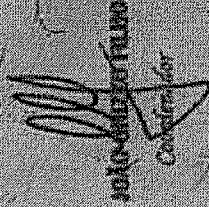
DAYANA LEICIA BAUER DOS SANTOS

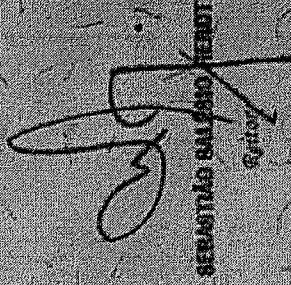
portadora da carteira de identidade nº 93533712 - STSP/PR, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de setembro de 1991, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente título, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais

Tubarão (SC), 8 de julho de 2016

Dayana L.B. dos Santos
DAYANA LEICIA BAUER DOS SANTOS
Diplomada


SILVANA ANTUNES DE SOUZA
Secretária Geral de Ensino


JOÃO LUIZ FURLAN
Coordenador


SEBASTIÃO SALGADO HENRIOT
Rector

ASS. 124 05/106 11
INSCRIÇÃO Nº 077
C.F.E. COM O.P.R. Nº 11

000032 000028

064520

000033

~~000033~~

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 25/10/1991

Aluna: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
 Criação Lei Municipal nº 443, de 18/10/1967 - Transformação em Universidade: Lei nº 1.389/1989
 Reconhecimento Portaria MEC nº 24, de 27/1/1989; publicada no D.O.U. de 30/1/1989
 Reconhecimento do Curso de Medicina: Decreto nº 580, de 6/1/2007, publicado no D.O.U. de 6/1/2007

Cursos: Medicina

Carga: Faculdade CAMARGOS nº 012, de 8/7/1988 e Resolução CAM-RES nº 19, de 28/9/2005
Reconhecimento: Decreto nº 43, de 15/8/2011, publicado no D.O.U. de 15/8/2011

Pré-Requisitos de Operatória e Serviços Acadêmicos
Secretaria Geral de Ensino

Diploma nº 7407-471931-CRAD-2016
Processo nº 7407-471931-CRAD-2016
Atua nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 8/7/2016

Michele Dalgalleghe Espindola Balsini
MICHELE DALGALLEGHE ESPINDOLA BALSINI
 Registro de Examinadas e Certificadas
 Delegada do Reitor Portaria GR nº 1297/2011

000033

CUM A PR

Comissão Regional de Matrícula do Paraná
 25/07/2016, 5ª Reunião Ordinária da Diretoria LETICIA BAUER DOS
 SANTOS, em conformidade com o nº 6º parágrafo da Portaria nº 0005 17 de 16
 de 2008 da Resolução nº 1564

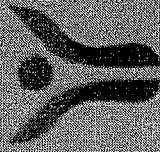
[Assinatura]
 Letícia Eugênia Profa
 Presidente

Cadastro nº: 264010004
 904397

Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco

Certificado

Certificamos que



SÃO LUCAS

Dra. Dayana Leticia Bauer dos Santos

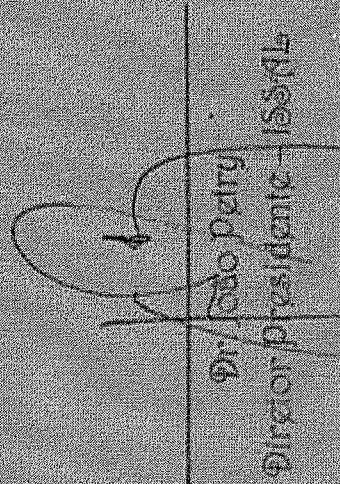
CRM n° 36449-PR, RG n°: 9.353.371-2 SSP-PR.

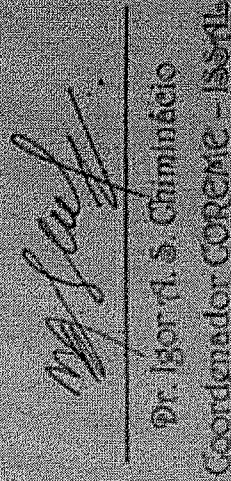
Concluiu o Programa de Residência Médica na Especialidade de

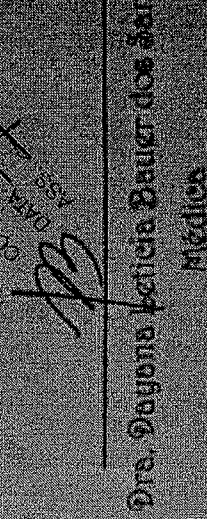
Ginecologia e Obstetrícia,

cursado no período de 01 de março de 2017 à 29 de fevereiro de 2020, a quem conferimos o título de
especialista, de acordo com a Lei n° 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1991.

Pato Branco, 01 de março de 2020.

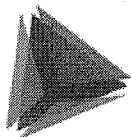

Dr. João Petry
Diretor Presidente - ISL/PL


Dr. Igor A. S. Chiminácio
Coordenador COREME - ISL/PL


Dra. Dayana Leticia Bauer dos Santos
Médica

CONFERIR E VALIDAR
DRA. DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
09/07/2020

000034



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	36880236000107		
Nome	DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR			


Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 36880236000107!

[Imprimir](#)

Pessoa Física
Profissional x

Nome:



CRM: 36449

Nome: DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS

Data de Inscrição: 14/07/2016 **Situação:** Ativo

Sexo: Feminino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		26643

Sexo:

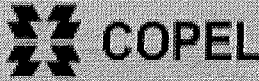
Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS	Ativo	36449

<<0
<0
10
>0
>>0

Pessoa Jurídica

WhatsApp



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO, 138 - MOSSUNGUE
 CNPJ: 04.368.803/0001-65 - IE: 962330928 - IM: 4234729

Anatel
 1331
 Ouvidoria Telecom
 0800 049 3949

www.copeltelecom.com

0800 411191

000037

DAYANA LETICIA BAUER DOS SANTOS
 R IGUACU, 957
 CASA AP 202 CENTRO
 85504460 PATO BRANCO-PR
 CPF/CNPJ: 070.810.139-96
 IE: IM:
 Classe Usuário: Não Residencial

Período de Referência

30/09/2020 a 29/10/2020

Nº de Identificação

826271-9

Vencimento

15/11/2020

VALOR

R\$ 109,90

DOCUMENTO DE COBRANÇA No 23786198

Emitido em 01/11/2020

Descrição dos Produtos	Débito R\$	Crédito R\$
Copel Fibra	109,90	0,00
VALOR A PAGAR		109,90

MENSAGENS IMPORTANTES

O relatório detalhado dos serviços prestados está disponível no autoatendimento.
 Na data de emissão/atualização desta fatura identificamos débito vencido.
 Maiores informações podem ser obtidas no canal do autoatendimento.

Identificação Mês

826271 11/2020

Autenticação
 Mecânica

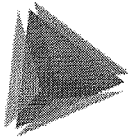
Vencimento Valor a Pagar

15/11/2020 109,90

8464000001 0 09900106000 5 0000000000 0 00023786198 4

COPEL Telecomunicações S/A





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000038
[Handwritten signature]

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento: CNPJ	Número documento: 36880236000107
Nome: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA	
Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 36880236000107!

[Imprimir](#)



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 059/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.880.236/0001-07, estabelecida a Rua Dr. Sílvio Vidal, nº 175, Sala 202, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representada por Dayana Letícia Bauer dos Santos, portadora do RG nº 9.353.371-2 SSPPR e CPF nº 070.810.139-96.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, os quais são atendendo um profissional médico ginecologista; Considerando-se que na unidade do CRE Chopinzinho e CRE São Lourenço constam em seu quadro profissionais credenciado médico ginecologista e que este fará os procedimentos de colposcopia; biopsia de colo uterino; biopsia/punção de vulva; biopsia/punção de vagina; cauterização de colo uterino e inserção de DIU; Considerando que este procedimento apresentam uma demanda, faz-se necessário a contratação de destes serviços.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	NOME	
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE		
9001010610	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)	200,00
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	29,60
211040029	COLPOSCOPIA	11,54
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33
201010518	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	18,33
201010500	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA	18,33
TOTAL DO CONTRATO		71.071,20

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais

deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, em Chopinzinho/PR d São Lourenço.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Dayana Letícia Bauer dos Santos**, inscrita no **CRM 36.449/PR**.

8.4. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.7. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.8. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.9. O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

9.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

9.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente

assinadas por seus responsáveis.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no

Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. SISTEMA

14.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

14.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

14.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

14.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

16.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

16.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

16.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

16.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

16.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

16.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

16.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

16.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

16.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

16.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

16.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

16.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

16.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

16.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

17. REAJUSTE

17.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima segunda e décima terceira, do presente instrumento.

19. AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

20.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 23 de novembro de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000047



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

59/2020

Número Processo: 141/2020

Data do Processo: 23/11/2020

OBJETO DO PROCESSO

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
59/2020

Data e Hora da Sessão: 23/11/2020 13:31

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 141/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	12,000	SERV		5.922,60	71.071,20
Total do Participante:						71.071,20
Total Geral:						71.071,20

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.
Pato Branco, 23 de November de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico

SAMIR KALINOSKI

Marcos Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 336/2020
PROCESSO 141/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **DL BAUER DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para realização de procedimentos em ginecologia e obstetrícia, nas unidades de Chopinzinho e São Lourenço.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 59/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/38
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 059/2020 – fl. 39/46
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 47

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017. Informa o Setor consulente que o valor do procedimento é fixado em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná e consta do Edital em referência.

Cumprido analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, conforme consagrado no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;

- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, aplicada por analogia, nos seguintes termos:

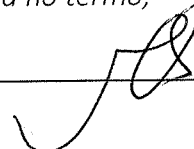
“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;



IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima mencionadas.


O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

Segundo o Setor consulente, o exame que se pretende tomar do credenciado tem caráter complementar, em razão da constante alta de demanda para esta especialidade. Cabe, por fim, alertar que deve-se observar a regra do concurso público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 27 de novembro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 337/2020
PROCESSO 141/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **DL BAUER DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para realização de procedimentos em ginecologia e obstetrícia, nas unidades de Chopinzinho e São Lourenço.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 59/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fl. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/38
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 059/2020 – fl. 39/46
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 47

É o relatório.



IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.


Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, permanecendo o alerta de que a presente contratação deve ter cunho complementar e deve-se adotar a via do Concurso Público, com valores compatíveis ao do SUS.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 27 de novembro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000054



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 59/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 71.071,20

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076


Data: 27/11/2020

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:473313
30900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.11.27 13:35:19 -03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

000055

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 59/2020
	Processo Adm.: 141/2020 Data do Processo: 23/11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 141/2020
- b) Nr. Licitação: 59/2020 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 27/11/2020
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12,000	5.922,6000	R\$ 71.071,20
			Total fornecedor:	R\$ 71.071,20
			Total geral:	R\$ 71.071,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 27 de Novembro de 2020

ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330
 900

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.11.27 13:35:38 -03'00'

Altair José Gasparetto
 Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 668
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 80 de 17/07/2014 – Art. 2º, Incisos I e II e Art. 5º; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 009/2020, para provimento no emprego público temporário de Zeladora.

ZELADORA

NOME	CLASS.
Andressa Mara Delarmelin	19
Mariana Bertoli Pereira	20*

Art. 2º Fica o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para assumir a vaga que é de direito. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 039/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Zeladora, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramaru nº 271, para assumirem as vagas que é de direito.

ZELADORA

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Andressa Mara Delarmelin	19
Mariana Bertoli Pereira	20*

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Direção do Depto de Res.Hum.
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 672
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO: Lei Complementar nº 80 de 17/07/2014 – Art. 2º, Incisos I e II e Art. 5º; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 008/2020, para provimento no emprego público temporário de Enfermeiro.

ENFERMEIRO

NOME	CLASS.
Mariene Carteri	12*
Marcia Ricchetti	13*
Lidia de Lima Viana Teixeira	14*
Milan Gonçalves dos Santos	15*
Rosane Ripper	16*
Mônica Calagrato Poyer	18*

Art. 2º Fica o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para assumir a vaga que é de direito. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 039/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramaru nº 271, para assumirem a vaga que é de direito.

ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Mariene Carteri	12*
Marcia Ricchetti	13*
Lidia de Lima Viana Teixeira	14*
Milan Gonçalves dos Santos	15*
Rosane Ripper	16*
Mônica Calagrato Poyer	18*

Pato Branco, 18 de novembro de 2020.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Direção do Depto de Res.Hum.
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 678
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 014/2018, para provimento no cargo de Médico, função Médico Plantonista.

MÉDICO PLANTONISTA

NOME	CLASS.
Guilherme Erdmann Maia	35*
Viviany Leal de Jesus Santos	36*

Art. 2º Fica o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 23 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 055
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramaru nº 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pelo Portaria nº 678/2020.

MÉDICO GENERALISTA

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
219975	Guilherme Erdmann Maia	35*
177529	Viviany Leal de Jesus Santos	36*

Pato Branco, em 23 de novembro de 2020.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Direção do Depto de Res.Hum.
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ZELADORA – PSS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54 – SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMARU Nº 271 – CENTRO – PRAZO DETERMINADO: 01 ANO – VÍNCULO DE TRABALHO: CLT – FORMA DE RESCISÃO: Artigo 484 da CLT.

CONTRATADO	NUM. CONTR.	OBJETO: Contratação para Emprego Público de:	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA SEMANAL	HOR.
Priscila Aparecida Sales	111	Zeladora – PSS	04/11/2020	R\$ 4.791,52	40	horas
Letícia Cristina Marcon da Silva	112	Zeladora – PSS	04/11/2020	R\$ 1.188,39	40	horas semanais

Pato Branco, em 05 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54 – SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMARU Nº 271 – CENTRO – PRAZO DETERMINADO: 06 MESES – VÍNCULO DE TRABALHO: CLT – FORMA DE RESCISÃO: Artigo 484 da CLT.

CONTRATADO	NUM. CONTR.	OBJETO: Contratação para Emprego Público de:	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA SEMANAL	HOR.
Eizangela Justino Feo	102	Técnico em Enfermagem - PSS	03/11/2020	R\$ 4.909,14	40	horas
Diana Aparecida Prestes Xavier	103	Técnico em Enfermagem - PSS	03/11/2020	R\$ 1.791,52	40	horas semanais
Vilfredo do Faime Guarnani Dadozki	104	Técnico em Enfermagem - PSS	03/11/2020	R\$ 1.791,52	40	horas semanais
Cleide Lucia Procek	107	Técnico em Enfermagem - PSS	03/11/2020	R\$ 4.909,14	40	horas
Maria Alaide de Blassio	106	Técnico em Enfermagem - PSS	03/11/2020	R\$ 1.791,52	40	horas semanais
Cláudia de Moura Faizalo	113	Técnico em Enfermagem - PSS	10/11/2020	R\$ 1.791,52	40	horas semanais
Clarissa de Moura Faizalo	114	Técnico em Enfermagem - PSS	10/11/2020	R\$ 1.791,52	40	horas semanais
Sinara Pereira	116	Técnico em Enfermagem - PSS	17/11/2020	R\$ 1.791,52	40	horas semanais
Marta Rosa de Oliveira Sasso	116	Técnico em Enfermagem - PSS	17/11/2020	R\$ 1.791,52	40	horas semanais

Pato Branco, em 05 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ENFERMEIRO – PSS – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ: 76.995.448/0001-54 – SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMARU Nº 271 – CENTRO – PRAZO DETERMINADO: 06 MESES – VÍNCULO DE TRABALHO: CLT – FORMA DE RESCISÃO: Artigo 484 da CLT.

CONTRATADO	NUM. CONTR.	OBJETO: Contratação para Emprego Público de:	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA SEMANAL	HOR.
Giana Terezinha	105	Enfermeiro - PSS	03/11/2020	R\$ 4.909,14	40	horas
Thays Bianco de Abreu Caldalo	108	Enfermeiro - PSS	03/11/2020	R\$ 4.909,14	40	horas
Soraia Kalamar Martins	109	Enfermeiro - PSS	03/11/2020	R\$ 4.909,14	40	horas
Thays Carolina Alves Bukovsky	110	Enfermeiro - PSS	04/11/2020	R\$ 4.909,14	40	horas
Lize Maria Saboia Patirio Nogueira	115	Enfermeiro - PSS	10/11/2020	R\$ 4.909,14	40	horas

Pato Branco, em 11 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 037/2020
A Comissão Especial de Licitação da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Licitação nº 161 de 09/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/12/2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.conins.com.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação nº 037/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informa-se que a íntegra do Edital se encontrará disponível no endereço: www.conins.com.br a partir das 8h às 18h/2020. Objeto da Licitação: Aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos, de informática, eletroeletrônicos e móveis hospitalares em geral; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Pato Branco/PR, 27 de novembro de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLD DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
860	JUCELI NILSON	INSALUBRIDADE	17/11/2020
667	MARIA ELIZABANDRA DOS SANTOS SOTORIVA E OUTRAS	TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÕES	18/11/2020
668	ANDRESSA MARA DELARMEIN E OUTRA	NOMEIA APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 009/2020	18/11/2020
669	CRELINI DAS GRAÇAS MARANOSKI E OUTRAS	INSALUBRIDADE	18/11/2020
672	MARILENE CARTERI E OUTRAS	NOMEIA APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 009/2020	18/11/2020
675	JOCELI APARECIDA GUARESE	INSALUBRIDADE	23/11/2020
678	GUILHERME ERDMANN MAIA E OUTRA	NOMEIA APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 014/2018	23/11/2020
679	LAUDIANE MONICA VEDANA FREIRE	INSALUBRIDADE	24/11/2020
690	SILMARA PEREIRA E OUTROS	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS	25/11/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m) se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.diamunicipal.com.br/imp – Edição do dia 30 de novembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(O) presidente Altair José Gaspareto, no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislar em vigor, especiadamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:

a) N.º Processo: 141/2020
b) N.º Licitação: 59/2020 - II
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 27/11/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Mercadorias:

DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA	Un.	Quantidade	VL. Utilitário	Total dos Itens
1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).	SERV	12.000	5.822.800,00	R\$ 71.071,20
				Total geral: R\$ 71.071,20

02 - Autorizar a emissão de (s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gaspareto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2020
Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 59/2020, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: R\$ 71.071,20
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 27/11/2020

Altair José Gaspareto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 222 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
Súmula: Nomeia comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Consórcio Inter municipal de saúde – CONIMS e dá outras providências. *A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conins.com.br/> e <http://www.diamunicipal.com.br/imp/>*

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 160/2019
(Vinculado a Inexigibilidade nº 020/2019)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renasçança
CONTRATADA: Editora Aprende Brasil Ltda
DA RESCISÃO: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do contrato referido no preambulo, proposta pelo Município de Renasçança a empresa CONTRATADA. A eficácia da presente rescisão será a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de novembro de 2020
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renasçança, 16 de novembro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 87/2020.
OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais elétricos, em atendimento a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, para as empresas: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.134.879/0001-43, com valor total de R\$ 1.225,00; COURACO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.290.469/0001-02, com valor total de R\$ 13.217,10; GR COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ nº 17.451.234/0001-58, com valor total de R\$ 11.020,20; I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 33.149.502/0001-38, com valor total de R\$ 14.149,00; J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI, CNPJ nº 30.247.600/0001-10, com valor total de R\$ 15.262,65; JMSR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 38.433.771/0001-45, com valor total de R\$ 89.143,30; LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.641.075/0001-17, com valor total de R\$ 24.303,60; LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 34.777.255/0001-87, com valor total de R\$ 1.113,90; MARCELO BEJE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, CNPJ nº 19.599.116/0001-17, com valor total de R\$ 258.132,10; MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME, CNPJ nº 14.193.126/0001-34, com valor total de R\$ 237.237,15; MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 24.616.322/0001-28, com valor total de R\$ 92.087,00; R. D. VELANI ELÉTRICA - EPP, CNPJ nº 21.329.429/0001-05, com valor total de R\$ 207.263,80; RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, CNPJ nº 20.784.313/0001-95, com valor total de R\$ 14.495,35; SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP, CNPJ nº 26.469.541/0001-57, com valor total de R\$ 41.351,25; WELTER E FERMIANO LTDA, CNPJ nº 28.334.882/0001-40, com valor total de R\$ 189.739,35. Pato Branco, 26 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 87/2020, Processo nº 179/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais elétricos, em atendimento a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e executados mediante solicitação formal da contratante por meio de Nota de Empenho. A contratada terá um prazo de até 10 dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados, no local informado pela contratante. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. O recebimento do objeto se dará em duas etapas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, Ineres, etc. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: Ocorrerá em, no máximo 05 dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do Termo ou recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme Ata. GESTOR: o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demário Pimpão, matrícula nº 11150-3/1. Ata de Registro de Preço nº 521/2020, Partes: Município de Pato Branco e AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 1.225,00; Ata de Registro de Preço nº 522/2020, Partes: Município de Pato Branco e COURACO COMERCIAL LTDA, com valor total de R\$ 13.217,10; Ata de Registro de Preço nº 523/2020, Partes: Município de Pato Branco e GR COMERCIO EIRELI EPP, com valor total de R\$ 11.020,20; Ata de Registro de Preço nº 524/2020, Partes: Município de Pato Branco e I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, com valor total de R\$ 14.149,00; Ata de Registro de Preço nº 520/2020, Partes: Município de Pato Branco e J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI, com valor total de R\$ 15.262,65; Ata de Registro de Preço nº 525/2020, Partes: Município de Pato Branco e JMSR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com valor total de R\$ 89.143,30; Ata de Registro de Preço nº 526/2020, Partes: Município de Pato Branco e LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, com valor total de R\$ 24.303,60; Ata de Registro de Preço nº 527/2020, Partes: Município de Pato Branco e LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI, com valor total de R\$ 1.113,90; Ata de Registro de Preço nº 528/2020, Partes: Município de Pato Branco e MARCELO BEJE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, com valor total de R\$ 258.132,10; Ata de Registro de Preço nº 529/2020, Partes: Município de Pato Branco e MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA ME, com valor total de R\$ 237.237,15; Ata de Registro de Preço nº 530/2020, Partes: Município de Pato Branco e MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, com valor total de R\$ 92.087,00; Ata de Registro de Preço nº 531/2020, Partes: Município de Pato Branco e R. D. VELANI ELÉTRICA - EPP, com valor total de R\$ 207.263,80; Ata de Registro de Preço nº 532/2020, Partes: Município de Pato Branco e RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME, com valor total de R\$ 14.495,35; Ata de Registro de Preço nº 533/2020, Partes: Município de Pato Branco e SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP, com valor total de R\$ 41.351,25; Ata de Registro de Preço nº 534/2020, Partes: Município de Pato Branco e WELTER E FERMIANO LTDA, CNPJ nº 28.334.882/0001-40, com valor total de R\$ 189.739,35. Pato Branco, 26 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR INTENÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - PROCESSO Nº 59/2020
OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM, em consonância com o Conselho de Desenvolvimento Econômico. Prezados Senhores, Considerando que as características descritas no edital para imóvel contido no ITEM 04 - B 02 são incompatíveis com as características atuais do imóvel, conforme manifestação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Considerando o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...);". A Administração manifesta a intenção de ANULAÇÃO do ITEM 04 - B 02 do Processo Licitatório, modalidade Concorrência nº 01/2020, os demais itens do certame permanecem inalterados. Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste. Pato Branco, 27 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
59/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 59/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 71.071,20

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 27/11/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:C7D8F8AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2020. Edição 2148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 141/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
a) Nr. Processo:	141/2020
b) Nr. Licitação:	59/2020 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	27/11/2020
e) Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	
DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA	
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SERV	12,000 5,922,6000 R\$
AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	71.071,20
Total geral:	R\$ 71.071,20

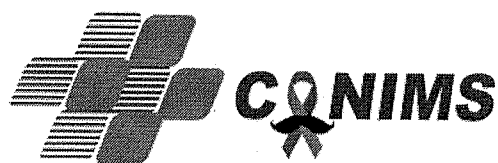
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F9ADD82C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2020. Edição 2148
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov

Modalidade: Inexigibilidade Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 059/2020

30/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 060/2020

25/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 058/2020

23/11/2020

Contratação de empresa para disponibilização de plataforma em formato web capaz de realizar o acompanhamento dos casos de covid 19 e de áreas territoriais municipais propícias a proliferação do mosquito aedes aegypti, causador de arboviroses como a dengue, zika e chikungunya.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 057/2020

21/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2020

16/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055/2020

05/11/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 054/2020

29/10/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 053/2020

21/10/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 7 8 próxima »

Página 1 de 8

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[História](#)

[Missão](#)

[Visão](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Contatos](#)

[Atos Legais](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio e Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)

[Fiscal](#)

[Demonstrações](#)

[Contábeis](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Acesso Restrito](#)

[IDS Saúde](#)

Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco
Ouvidoria

Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados

TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 30/11/2020 10:08:07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 291/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.880.236/0001-07, estabelecida a Rua Dr. Sílvio Vidal, nº 175, Sala 202, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representada por Dayana Letícia Bauer dos Santos, portadora do RG nº 9.353.371-2 SSPPR e CPF nº 070.810.139-96.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 141/2020 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, em Chopinzinho/PR e em São Lourenço.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada o disponibilizará a profissional **Dayana Letícia Bauer dos Santos**, inscrita no **CRM 36.449/PR** para execução dos serviços.

2.3.1 Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelos profissionais aqui indicados.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada.



2.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

2.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.11.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

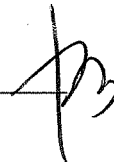
2.11.3. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.11.4. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.11.5. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.**



CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.
- 4.2** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 5.2** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.
- 5.2.1** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 5.2.1.1** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 5.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 5.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 5.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 5.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 5.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.
- 5.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.



- 5.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.
- 5.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 5.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 5.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **30 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- 8.1.4** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 8.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto



à execução dos serviços contratados;

8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

8.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1.0 CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

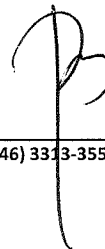
11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 30 de novembro de 2020.



DAYANA LETÍCIA BAUER DOS SANTOS
CONTRATADA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
331330900

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.12.01 15:08:53
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.12.01 15:05:03 -03'00'

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41



SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
384953

Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CÓDIGO	NOME	
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE		
9001010610	INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU)	200,00
401010090	FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS	29,60
211040029	COLPOSCOPIA	11,54
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33
201010518	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	18,33
201010500	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA	18,33
TOTAL DO CONTRATO		71.071,20

